RUA CONDE DO PINHAL, 2061, São Carlos - SP - CEP 13560-140 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1002185-86.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Fornecimento de Medicamentos

Requerente: Eduarda Roberta Outeiro Rodrigues

Requerido: Universidade de São Paulo – Usp - Instituto de Química de São Carlos e

outro

Justiça Gratuita

Vistos.

Trata-se de ação de obrigação de fazer para fornecimento de medicamento experimental proposta pela adolescente **E. R. O. R.** representada por sua genitora, contra a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO** (**USP**) e o **ESTADO DE SÃO PAULO**, visando efetivar o direito à saúde constitucionalmente garantido. Afirma que necessita do medicamento para tratamento de câncer, mas que não está sendo fornecido em razão da edição de uma portaria pelo USP proibindo sua produção.

Pede a concessão de tutela antecipada e que os requeridos sejam condenados ao fornecimento da medicação experimental. Juntou documentos.

Termo de responsabilidade às folhas 24.

Foi indeferida a antecipação de tutela. (folhas 48/49)

Os requeridos foram citados. (folhas 59/60 e 81/88)

Somente o correquerido ESTADO DE SÃO PAULO contestou a ação.

A autora formulou às folhas 89 pedido de desistência da ação, o qual o corequerido Estado de São Paulo, Ministério Público e co-requerida Universidade de São Paulo não se opuseram, respectivamente às folhas 92, 101 e 109.

Ante o exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito nos termos do artigo 485, inciso VIII do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios.

Neste ato, torno pública a presente sentença.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CRIMINAL

RUA CONDE DO PINHAL, 2061, São Carlos - SP - CEP 13560-140 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Intimem-se.

Oportunamente arquivem-se os autos.

São Carlos, 26 de julho de 2016.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Eduardo Montes Netto

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA